



Serviço Público Federal
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº: 5068 de 13 OUT 2010

Estabelece Política Institucional
de Informação para o LUME.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, considerando a proposta do Comitê Gestor do Lume, designado pela Portaria 1036 de 11 de março de 2010,

R E S O L V E

Art. 1º Instituir a Política Institucional de Informação para o Lume – Repositório Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, aprovada pelo Comitê Gestor.

Título I INTRODUÇÃO

Art. 2º Lume é o Portal de acesso às coleções de objetos digitais produzidos no âmbito da Universidade. Excepcionalmente poderá também abrigar documentos que, embora não produzidos por ela, tenham caráter ou importância singular para a Instituição.

Art. 3º O Repositório está organizado em Comunidades, Subcomunidades e Coleções. As comunidades e suas subdivisões são grupos que fornecem conteúdos para o portal. As coleções são conjuntos de itens, aos quais estão associados metadados e objetos digitais. Os objetos digitais podem conter texto, imagem, vídeo e áudio.

Título II OBJETIVOS

Art. 4º O Lume tem como objetivos principais :

I - Promover o acesso livre às informações produzidas no âmbito da Universidade e voltadas, prioritariamente, às atividades de ensino, pesquisa e extensão;



Serviço Público Federal
GABINETE DO REITOR

II - Maximizar a visibilidade, uso e impacto da produção intelectual desenvolvida na Universidade;

III -Facilitar a gestão da informação disponível em meio digital, reunindo num único local a produção intelectual da Universidade;

IV -Preservar a memória Institucional, por meio do armazenamento de longo prazo de objetos digitais completos;

V - Promover o acesso a outros documentos de relevância para a Instituição, que fazem parte de seus acervos, embora não produzidos por ela, maximizando o seu uso;

Título III
INCLUSÃO DE COMUNIDADES E COLEÇÕES

Art. 5º Comunidades e Coleções, para serem incluídas no Lume, devem estar em consonância com os objetivos do Repositório.

Art. 6º A inclusão de nova comunidade está sujeita a parecer favorável do Comitê Gestor do Lume.

Art. 7º Os procedimentos de avaliação compreendem, prioritariamente, três aspectos relacionados a seguir:

I - de conteúdo, para assegurar a qualidade e a sua adequação aos objetivos do repositório;

II - de formato para garantir o acesso ao conteúdo dos arquivos;

III- de participação do proponente, para garantir a qualidade na definição e registro dos metadados e manutenção de fluxo contínuo de inclusão de novos objetos digitais.

Art. 8º Cada comunidade estará sujeita a critérios e procedimentos próprios, de acordo com as características e especificidades dos objetos digitais que inclui.

Título IV
SUBMISSÃO DE OBJETOS DIGITAIS

Art. 9º Para ser incluído em Comunidades e Coleções do LUME, o objeto digital deve atender aos requisitos gerais relacionados a seguir:



Serviço Público Federal
GABINETE DO REITOR

- I - ser produzido ou orientado por membro(s) da UFRGS;
- II- não ser efêmero;
- III - ser de acesso livre;
- IV - estar em formato digital, conforme definido pela equipe técnica do Lume;
- V - estar completo e finalizado;
- VI- conter metadados e objeto(s) digital(is);
- VII- o autor deve poder e estar disposto a conceder à UFRGS o direito não exclusivo de dar acesso ao público pela Internet e de preservar seu trabalho integral no Lume;
- VIII - o autor deve ter obtido o direito de reprodução de conteúdos criados por outros, mas que façam parte de seu trabalho;

Art. 10º Para cada comunidade ou coleção será concedido prazo de embargo, estipulado nos critérios e procedimentos próprios da mesma.

Título V
METADADOS

Art. 11º Os metadados devem seguir padrões internacionalmente aceitos e serão definidos conjuntamente pela equipe técnica do Lume e pelos responsáveis pela Comunidade, conforme as particularidades dos objetos digitais.

Art. 12º Os metadados são coletados do Sistema de Automação de Bibliotecas da UFRGS (SABi) e de outros sistemas da Universidade. No caso de auto-arquivamento, o registro dos metadados é realizado pelo autor ou responsável pela comunidade, sob a orientação da equipe técnica do Lume.

Título VI
ACESSO E USO

Art. 13º Os trabalhos depositados no Lume estão disponíveis gratuitamente para fins de pesquisa e estudo de acordo com a licença pública Creative Commons adotada no Lume;



Serviço Público Federal
GABINETE DO REITOR

Art. 14º - O autor é titular dos direitos autorais dos documentos disponíveis no repositório, é vedado, nos termos da lei, a comercialização de qualquer espécie sem sua autorização prévia;

Art. 15º - Os usuários que utilizarem qualquer trabalho, no todo ou em partes, em novas publicações ficam obrigados a citá-lo, indicando o nome do autor e os dados completos da obra.


CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.